

Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 063/2018.

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS

Prot. Rec. Nº

PROTOCOLADO

Em. 13.12.2018, às 13:50

Jonas P. Silva
SECRETARIA

**INCLUI TABELA XI NO ANEXO III DA LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL 3231/2017.**

Art.1º - Fica criada a tabela XI, no anexo III, da Lei Complementar Municipal Nº 3231/2017, com a seguinte redação.

TABELA XI

TABELA PARA LANÇAMENTO DE TAXAS DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

item	I - Fiscalização de estabelecimentos:	Valor Anual Em URM's
A	Consultórios médico, odontológico, veterinário, de psicologia e de nutrição, de fonoaudiologia e afins	35
B	Clínicas: médica, odontológica, veterinária, de nutrição, de fisioterapia, de fisioterapia, de terapia ocupacional e de radiologia;	50
C	Ambulatórios: médico, de enfermagem, veterinário e outros correlatos;	50
D	Serviços: de audiometria, de ecografia, de ecocardiografia, de diálise, de radioterapia, de quimioterapia, de medicina nuclear, de tomografia computadorizada e outros correlatos;	50
E	Laboratórios: de análises clínicas, de análises químicas, de patologia, de prótese dentária e correlatos;	50
F	Banco de sangue e outros serviços de sangue e hemoderivados;	50
G	Academias, saunas e outros correlatos;	30
H	Estabelecimentos de educação infantil, com exceção dos estabelecimentos assistenciais.	20
I	Gabinete de massagem, podólogo, tatuagem, colocação de piercing e outros correlatos	10
J	Salão de beleza, barbearias, pedicure, manicure e correlatos.	10
K	Drogarias e outros correlatos	50
L	Instituição de longa permanência de idosos	30
J	Hotéis, motéis, lavanderias e similares	50
L	Piscinas de uso comercial, associações e afins	50



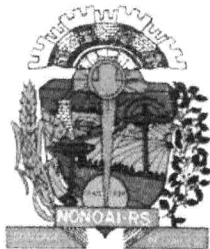
Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

M	Salões comunitários de associações e afins com comercialização de gêneros alimentícios.	20
N	Funerárias, capelas mortuárias e afins	50
item	II - Fiscalização de Produtos	Valor Anual Em VRM's
A	Firma para controle de qualidade de Água	30
B	Desratizadora, Desinsetizadoras e limpeza de Aparelhos de Ar Condicionados e afins	10
C	Firma para limpeza de caixas de água e piscinas	10
D	Comércio de prótese ortopédica, artigos de óticas e afins	50
E	Comércio de cosméticos	50
F	Saneantes domissanitários e correlatos	50
G	Peixaria	30
H	Bar, fruteiras, fabricação de gelo, minimercados e afins	30
I	Supermercados, beneficiamento de cereais e similares	50
J	Padarias, lancherias, restaurantes, sorveterias e afins	30
K	Comércio de produtos alimentícios não enquadrados nos outros itens.	20
L	Depósitos de produtos alimentícios e bebidas	50
M	Açougues, fiambrias e mercearias	30
N	Comércio de produtos alimentícios em "trailer" e outros serviços correlatos;	20
O	Ambulantes em geral por dia	10
P	Veículos de transportes de alimentos	10
item	III - Fiscalização residencial	Valor Anual Em VRM's
A	Animais, dejetos e similares em residência	10
B	Piscinas	10
item	IV – Outros não especificados	Valor Anual Em VRM's
A	Outros não enquadrados nos itens anteriores	10

Art. 2º - As regulamentações da taxa por ações e serviços de saúde estão dispostas nos artigos 150 à 159, da Lei 3231/2017.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.



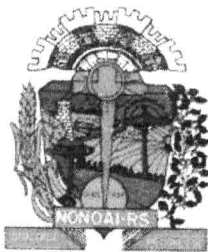
Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NONOAI, em 13 de dezembro de 2018.

Prefeito Municipal
EDILSON POPEU DA SILVA



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

Exposição de motivos:

A presente lei, visa trazer para dentro do código tributário os Valores das taxas por ações e serviços de saúde, visto que já temos as disposições legais para tanto criadas nos artigos 150 à 159, da Lei 3231/2017.

Esta lei também visa adequar as distorções, atualizando a tabela com os serviços atualmente prestados.

Sem mais, contamos com a compreensão dos nobres edis, para este projeto, renovando nossos votos de estima.

Prefeito Municipal
EDILSON POPEU DA SILVA